

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 4.010/89.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3932/88 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 3.932/88 fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4º - As intervenções na Zona de Interesse Sócio-Cultural limitar-se-ão àquelas necessárias à prestação de apoio ao desenvolvimento das atividades de caráter cultural e recreativo que aí deverão ser exercidas".

Parágrafo único - As intervenções de que trata este artigo, em nenhuma hipótese, poderão implicar em qualquer tipo de construção, ainda que de caráter provisório, inclusive pistas de acesso de qualquer natureza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de julho de 1989.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

GERALDO ASSUNÇÃO TAVARES
Chefe da Casa Civil, em exercício

FRANCISCO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal do Planejamento

LEI N.º 4.011/89.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo previsto na Lei nº 3.050 de 06 de setembro de 1979 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo previsto na Lei nº 3.050/79, renovada pela Lei nº 3.338/83 e 3.721 de 18 de maio de 1987, relativo à reversão ao patrimônio do Município da área de terreno doada à Cooperativa Habitacional dos Jornalistas - COHAJOR, para construção do Conjunto Habitacional dos Jornalistas.

Parágrafo único - O prazo a ser renovado será contado a partir do dia da publicação desta Lei, ficando mantidas as condições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 3.050/79, quanto à destinação e reversão do bem doado, e que deverão ser ratificadas no instrumento de renovação do prazo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de julho de 1989.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

GERALDO ASSUNÇÃO TAVARES
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOSÉ AFONSO BALTAZAR DA SILVEIRA
Secretário da Terra e Habitação

LEI N.º 4.012/89.

Cria o Programa de Complementação de Estudos para o Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Complementação de Estudos para o Servidor Municipal com escolaridade de básica incompleta e/ou precária.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de julho de 1989.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

GERALDO ASSUNÇÃO TAVARES
Chefe da Casa Civil, em exercício

HERMES TEIXEIRA DE MELO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

LEI N.º 4.013/89.

Institui no "currículo" do 1º grau a modalidade de capoeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no "currículo" de 1º grau da Rede Municipal de Ensino, na área de Educação Física, a modalidade de capoeira.

Parágrafo único - A modalidade esportiva objeto deste artigo será opcional, garantindo-se ao aluno a faculdade de recusar-se à sua prática.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promoverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia da publicação desta Lei, todos os meios necessários à execução do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de julho de 1989.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

GERALDO ASSUNÇÃO TAVARES
Respondendo p/Chefe da Casa Civil

HERMES TEIXEIRA DE MELO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

LEI N.º 4.014/89.

Assegura o direito à acomodação de deficientes físicos nos transportes coletivos de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA;